Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Data: 1º/09/2017 (certame)

PREÂMBULO

1. OBJETO
2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
3. OBTENÇÃO DO EDITAL
4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
8. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS
9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
12. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
13. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
16. COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA.
17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
22. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
23. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
24. FISCALIZAÇÃO
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – BRIEFING

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.854, DE 1999) – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, A NÃO SER NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII **-** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VIII - TABELA DE CUSTOS REFERENCIAIS

ANEXO IX - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2017

PROCESSO DE COMPRAS N.º 218

PAC: 035/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria CRO/RS 174/2017 (fl. 33), torna pública, a todos os interessados, a realização do processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública, do tipo técnica e preço,** para a contratação de serviços publicitários a serem prestados por agência de propaganda. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/10, mediante a aplicação complementar das leis nº 4680/65 e nº 8666/99. Aplicam-se também a esta concorrência os Decretos nº 57690/66 e nº 4563/02, além das demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

CADASTRAMENTO: de 18/07/2017 até 31/08/2017, às 18h.
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO: 1º/09/2017 às 09h.
LOCAL: Rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS

1. DO OBJETO

a. O objeto da presente licitação é a contratação de uma agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul - CRO-RS, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

b. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares pertinentes:

1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal 12.232/2010;

1.2.1.1. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.1.2. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4. Os serviços objeto do presente certame serão contratados com uma agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

1.5. A agência, atuará por ordem e conta do CRO/RS, nos termos do art. 3º da Lei Federal 4.680/65 e art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata os incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

1.6. A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

1.7. A especificação do objeto, os requisitos exigidos, as obrigações específicas e as demais condições para a execução dos serviços constam da Minuta de Contrato (Anexo III) deste Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1. Os envelopes com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

CADASTRAMENTO: de 18/07/2017 até 31/08/2017, às 18h.
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO: 1º/09/2017 às 09h.
. local: CRO/RS - Rua Vasco da Gama, nº 720 – Porto Alegre/RS – CEP 90420-110

2.1.1. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2. A abertura dos envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

2.2. Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

2.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de atendimento do CRO/RS, em dias úteis das 8h30min às 18h.

3. RETIRADA DO EDITAL

3.1. Este edital poderá ser obtido através de solicitação a ser feita pela página de internet do CRO/RS, portal da transparência: http://www.crors.org.br/mainAcessoInfo.php?t=instituicao/licitacoesCrors.php&pn=34 e será disponibilizado, eletronicamente, para o endereço de e-mail do interessado.

4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos/informações necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, através do endereço eletrônico cpl@crors.org.br ou ainda, para o endereço da sede do CRO/RS, em dias úteis, das 8h30min às 18h, até 07 (sete) dias antes da data de entrega das Propostas.

4.2. Os pedidos de esclarecimento/informação serão respondidos pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul até 05 (cinco) dias antes da data de entrega das Propostas.

4.3. Os esclarecimentos/informações serão encaminhados às respectivas consulentes e estarão à disposição das demais interessadas no mesmo endereço eletrônico indicado no item 3.1, sem a identidade da licitante consulente.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul:

I - a pessoa que não se manifestar até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das Propostas; e

II - a licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas.

5.2 O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que, a juízo da pessoa ou da licitante, tenham viciado o Edital, deverá ser protocolado, por escrito, em dias úteis, das 8h30min às 18 horas, na sede do CRO/RS.

5.3 A impugnação feita tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação, as Agências de Propaganda qualificadas como disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 12.232/10, bem como atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e em seus Anexos.

6.1.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

6.2.1. em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de liquidação ou em dissolução;

6.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3. Também não será admitida nesta licitação a participação de empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es):

6.3.1. seja(m) servidor(es) do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul ou;

6.3.2. estejam constituídas sob a forma de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço;

7.1.1. Os documentos mencionados no subitem 7.1 deverão ser apresentados fora dos envelopes que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório;

7.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul ateste sua autenticidade;

7.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo IX**. Nesse caso, o preposto também entregará a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, na data, hora e local indicados nos subitens 2.1 e 2.3 deste Edital.

8. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

8.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul acondicionada nos envelopes nº 1, nº 2 e nº 3; e a Proposta de Preço no envelope nº 4.

Envelope nº 1

8.1.1. No envelope nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, de que tratam os subitens 9.2 e 9.3.

8.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, ~~a~~ pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

8.1.1.1.1. O envelope padronizado (no formato envelope padrão, saco grande para correspondência kraft natural, medindo aproximadamente 36x26cm) deverá ser retirado pela interessada a partir da publicação do Edital, em dias úteis, no endereço mencionado no subitem 2.1, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, no horário de 9 às 17h.

8.1.1.1.2. O envelope padronizado só será entregue à agência que adote o procedimento descrito no subitem 8.1.1.1.1.

8.1.1.2. O envelope nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.1.1.3. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – até a abertura do envelope nº 2 – o envelope nº 1 não poderá:

a) ter nenhum tipo de identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Envelope nº 2.

8.1.2. No envelope nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 9.4.

8.1.2.1. O envelope nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2017

8.1.2.2. O envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.2.3. O envelope nº 1 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

Envelope nº 3

8.1.3. No envelope nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e o Repertório, de que tratam os itens 9.5 a 9.7 e subitem 9.7.1.

8.1.3.1. O envelope nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Repertório

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2017

8.1.3.2. O envelope nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.3.3. O envelope nº 3 NÃO poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

Envelope nº 4

8.1.4 A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul acondicionada no envelope nº 4.

8.1.4.1 O envelope nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 4

Proposta de Preço

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2017

8.1.4.2 O envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.4.3 O envelope nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	**Subquesitos**
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	

9.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

9.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma

- em caderno único e com espiral preta colocada à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, orientação retrato;
- espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- texto em fonte ‘arial’, cor preta, tamanho ‘12 pontos’, observado o disposto nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- sem identificação da licitante.

9.2.1 As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.3.3 e à indicação prevista no subitem 9.3.3.2.5.

9.2.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte ‘arial’, cor preta, tamanho ‘10 pontos’;

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem ~~9.2.6~~ 9.2.5, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

9.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

9.2.4. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 9.2.

9.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do envelope nº. 1.

9.2.5. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 9.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

9.2.6. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

9.2.7. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

9.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia

Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II), observadas as seguintes disposições:

9.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação, expresso no Briefing (Anexo II);

9.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação, relacionados a esse desafio previstos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

9.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 9.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

9.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do subitem 9.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

9.3.3.2 Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.3.3:

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou ‘monstro’, para peças destinadas a rádio e internet;

b3) storyboard para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

9.3.3.2.1. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

9.3.3.2.2. Os storyboards animados e os protótipos ou ‘monstros’ poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis no sistema operacional Windows, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

9.3.3.2.3. Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

9.3.3.2.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observado o disposto no subitem 9.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do envelope nº 1 podem ser dobradas.

9.3.3.2.5. Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 9.3.3.

9.3.3.3. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 9.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

9.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

9.3.4.1 Da simulação mencionada na alínea ‘b’ do subitem 9.3.4 deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e/ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

9.3.4.2 Na simulação mencionada alínea ‘b’ do subitem 9.3.4:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

9.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, contudo, com as seguintes especificidades:

a) conter a identificação da licitante;

b) ser datado;

c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

9.5 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, fotos e outros recursos, através dos quais a licitante apresentará:

- a qualificação e a quantificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul para execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção gráfica, produção RTV, mídia e atendimento;

- as instalações e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- a sistemática de atendimento e os prazos que serão praticados em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas e na elaboração de plano de mídia.

Repertório

9.6. Consiste na apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela licitante, para anunciantes que não a do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, contendo indicação sucinta do problema que os mesmos se propuseram a resolver.

9.6.1. A licitante poderá apresentar até 02 (duas) peças para cada um dos meios de comunicação – eletrônicos e impressos: TV, rádio, revista, jornal e internet.

9.6.2. Cada peça deverá conter ficha técnica, com indicação da licitante, título, data da produção, período de veiculação, menção de pelo menos 02 (dois) veículos que as divulgaram e a identificação do Anunciante, que deverá nela apor seu “de acordo”.

9.7. As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo ser fornecidas soltas.

9.7.1. As peças gráficas poderão ser fornecidas em papel A4 ou A3 dobrado, soltas, preservando-se a leitura das peças e indicando-se suas dimensões originais.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. A Subcomissão Técnica referida no art. 10, §1º e segs. da Lei Federal n.º 12.232/10, analisará as Propostas Técnicas das Licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

10.2.1. Plano de Comunicação Publicitária:

10.2.1.1. Raciocínio Básico: demonstração da compreensão, face ao briefing:

A. das funções e do papel do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul perante aos profissionais da área da Odontologia no Estado do Rio Grande do Sul;

B. das atividades mais significativas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul aos profissionais da área da Odontologia no Estado do Rio Grande do Sul;

C. das características mais significativas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul para sua comunicação publicitária.

10.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

A) a adequação do tema e do conceito propostos à natureza do relacionamento entre o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e os profissionais da área da Odontologia no Estado do Rio Grande do Sul;

B) a consistência lógica e a pertinência da defesa apresentada com relação ao tema e ao conceito;

C) a capacidade de aproximar o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul perante os profissionais da área da Odontologia no Estado do Rio Grande do Sul; a estruturação da comunicação a ser concretizada face aos objetivos previstos no briefing e a verba disponível para a elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, considerado o prazo fixado (Anexo II).

10.2.1.3 Ideia Criativa:

A) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

B) sua adequação ao patamar médio cultural do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul perante aos profissionais da Odontologia no Estado do Rio Grande do Sul;

C) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças aos meios de divulgação e à população alvo.

10.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

A) a demonstração de conhecimento dos hábitos de consumo da população em relação aos meios de divulgação sugeridos;

B) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado;

C) a sustentação da mensagem divulgada em meios de massa, através da utilização de mídias alternativas, segmentadas e/ou online.

10.3 A Proposta Técnica é composta de 06 (seis) quesitos, e está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

10.3.1 A pontuação das Propostas Técnicas deverá levar em consideração a importância de cada quesito, na seguinte metodologia:

A) Plano de Comunicação Publicitária 60 (sessenta) pontos, sendo:

a) Raciocínio Básico: 15 (quinze)

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze)

c) Ideia criativa: 15 (quinze)

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)

B) Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) pontos.

C) Repertório: 20 (vinte) pontos.

10.3.3 A pontuação total de cada licitante corresponderá à soma dos pontos de todos os quesitos.

10.3.4 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 02 (duas) maiores pontuações, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.4. Sendo que **apenas uma** destas será considerava vencedora, após o julgamento final.

10.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;

b) não alcançar, no total, 40 (quarenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica.

10.5. Se houver empate que impossibilite a identificação imediata das 02 (duas) licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos abaixo, observando-se a ordem de indicação:

a) Estratégia de Comunicação Publicitária;

b) Ideia Criativa;

c) Estratégia de Mídia e Não Mídia;

d) Raciocínio básico.

e) Capacidade de atendimento

10.5.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público a ser designado pela de Comissão Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

10.6. No cálculo da distribuição dos custos para produção e veiculação da campanha a que se refere o Plano de Comunicação Publicitária a licitante utilizará como referencial, uma verba de 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que para o total do contrato será destinado o valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais) e um período de divulgação constante do contrato.

11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e Anexos, que deste fazem parte integrante como transcritos, contendo os seguintes elementos:

- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;
- número do Processo, da Concorrência Pública e assinatura do representante legal da empresa;
- indicação do nome do Banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, caso seja contratada;
- assinatura e nome do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificada;
- endereço completo, telefone, e-mail e fax atualizados, para facilitar possíveis contatos;

- indicação do prazo de início da execução dos serviços, estipulados em contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente;
- indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observado o disposto no § 3°, art. 64 da Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada tal qual consta do Anexo IV, indicando:

11.2.1 O percentual de desconto que a licitante oferecerá sobre os valores constantes da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, vigente na data de entrega das Propostas;

11.2.2 O percentual de honorários que a licitante cobrará sobre os serviços e suprimentos externos produzidos/adquiridos junto a Fornecedores especializados, selecionados pela licitante ou indicados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

11.2.3 O percentual de honorários que a licitante perceberá quando sua responsabilidade se limitar exclusivamente, à contratação do Fornecedor ou ao pagamento do serviço ou suprimento, a ele devido.

11.2.4 Declaração sobre os direitos autorais, estabelecendo:

11.2.4.1 A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, análises e planos) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência dos contratos respectivos, ressalvados os direitos de terceiros.

11.2.4.2 O compromisso de contratar bens ou serviços especializados relacionados com atividades complementares da execução do objeto contratado, somente junto a Fornecedores cadastrados junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul;

11.2.4.3 O compromisso, quando o contratante optar pela execução dos serviços com cessão dos direitos total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, de cláusulas escritas que:

- Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após o término do contrato, ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- Que considerará como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

11.2.5 O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos de cachês, os de cessão de direitos de uso de obras consagradas incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.2.6 O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da Contratante.

11.3. A proposta de preço deverá indicar, ainda:

11.3.1. O prazo de validade, que não será superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes respectivos;

11.3.2. Que os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada.

11.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços Sujeitos à Valoração (**Anexo IV)**.

12. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.1.1. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da agência, cujo modelo constitui o Anexo IV, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os seguintes critérios devem ser obedecidos:

a) não será aceito desconto inferior a 50% (cinquenta por cento), para os custos internos, de que trata o item "a" do Anexo IV;

b) Honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item "b" do Anexo IV;

c) Honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item "c" do Anexo IV.

d) Honorários de 5% até 10% para os custos externos de que trata o item "d" do Anexo IV.

12.1.1.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

12.2. A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

12.2.1 A Comissão de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	**Pontos (P)**
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços internos previstos no item a do Anexo IV	P1 = 1,0 x Desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item b do Anexo IV	P2 = 2,0 x (~~7,0~~ 10 – honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item c do Anexo IV	P3 = 2,0 x (~~7,0~~ 10 – honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item d do Anexo IV	P4 = 5,0 x (~~7,0~~ 10 – honorários)

12.2.2. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no s itens "a", "b", "c" e "d" do Anexo IV, como segue: P = P1 + P2 + P3 + P4.

12.3. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar preço baseado em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.4. Os quesitos a serem valorados serão os integrantes da Planilha que constitui o Anexo IV, ressalvado que não serão aceitas Propostas de Preços que não atendam aos critérios objetivos preestabelecidos neste Edital e seus Anexos.

12.5. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul considerará o preço por extenso.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras licitantes.

13. **JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO**

13.1 O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF} = \frac{\mathbf{(NT \times 8 + NP \times 2)}}{\mathbf{10}}$$

NF= nota final;
NT= nota técnica;
NP= nota de preços;

13.2. Será julgada vencedora a agência licitante que obtiver a maior nota final (NF).

14. **ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1 Os documentos de habilitação serão apresentados **"somente"** pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em obediência ao inciso XI, do artigo 11, da Lei 12.232/2010, e deverão atender ao que segue:

14.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados por servidor da administração, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

14.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no envelope nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 5

Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 01/2017

14.2.1. O envelope nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14.3. Para habilitação nesta Concorrência Pública, a licitante deverá comprovar sob pena de inabilitação:

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por servidor da Administração, desde que perfeitamente legível, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, não sendo obrigatória a autenticação dos mesmos no dia ou no horário da sessão pública da licitação;

b) Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, que uma vez não mencionado, será considerado como sendo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, a exceção do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que não será objeto de análise quanto a esse aspecto;

c) Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá conter o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mesma, exceto com relação aos documentos que são emitidos apenas com o CNPJ da matriz.

14.3.1 **Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - Cédula de Identidade dos responsáveis legais da licitante;

II - Registro comercial, em caso de empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de

sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir;

VI - Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da Proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), em conformidade com o

14.3.2 **Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III– Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos;

IV- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

V– Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) ou de não Contribuinte, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

VII– Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

VIII– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

14.3.3 **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

~~I – Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender aos serviços descritos neste edital;~~

II - Atestado(s) fornecido(s) por cliente(s) - pessoas de direito público ou privado - comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços objeto deste Edital;

III - Atestado(s) fornecido(s) por veículo(s) de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes;

IV - Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial **ou** na Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;

V - Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que a licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, conforme item 2.5.3 das mesmas Normas, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

14.3.4 **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, acompanhado do Termo de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

b) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do Balanço intermediário, se tiver movimentação.

II. Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

III. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1 (um) no índice(SG).

IV. O cálculo do índice de Solvência Geral deverá ser apresentado em documento anexo, inserido no Envelope de **HABILITAÇÃO**.

V. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

14.3.5 Caso a Licitante não atingir o índice solicitado deverá comprovar capital social mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total previsto para a contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

14.3.6 Os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira, neste edital deverão vir assinados pelo contador (CRC) da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados de sua data de emissão.

14.3.8. Apresentar **DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**, Anexo VII.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A abertura do envelope de habilitação será realizada em ato público do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, facultativamente e pela Comissão, porém, somente das licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

15.2. Os envelopes da documentação serão abertos e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e pelos representantes das licitantes participantes da sessão.

15.3. A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul analisará a documentação para verificar o cumprimento da exigência de Habilitação contida nesse Edital.

15.4. A Comissão poderá transferir a análise dos documentos de habilitação para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos.

15.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior os envelopes ficarão em poder da Comissão, rubricados pelos seus membros e representantes das proponentes, até que seja decidida.

15.6. Será julgada habilitada a licitante que atender a todas as exigências do Edital, quanto à documentação e inabilitada, a que deixar de atender a qualquer uma delas.

15.7. Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, declarar a vencedora, desde que haja desistência expressa de recurso, por parte de todas as licitantes que participaram da classificação final, consignando esse fato em ata.

15.8. Na hipótese de recurso o mesmo deverá observar o disposto no art. 109, inciso I e alíneas, da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada.

16. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. Esta licitação será processada e julgada por Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul na forma do art. 10 da Lei Federal n.º 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

16.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

16.2.1 1 (um) dos membros da comissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

16.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, sendo um terço dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

16.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 16.3 deste Edital será publicada pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.3.2 O sorteio será processado pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul nos termos dos subitens 16.2.1 e 16.3.

16.3.3 A relação prevista no subitem 16.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

16.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante a apresentação à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul de justificativa para a exclusão.

16.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto nesta cláusula.

16.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 16.3.

16.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 16.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

17.1. Serão realizadas até 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.1. A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação

apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

17.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço.

17.1.3. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

17.1.4 A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

17.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.1 deste Edital;

b) receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.

17.2.1 O envelope nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul se não:

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 2;

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 2.

17.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 17.2.1, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul não receberá o envelope nº 1, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

17.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, e separá-los dos envelopes nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos envelopes nº 1;

c) abrir os envelopes nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.

17.2.2.1. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos envelopes nº 1 e nº 3, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.3. A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

17.2.4. Abertos os envelopes nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato

superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

17.2.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul à Subcomissão Técnica, dos envelopes nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

d) após encerrado o informado mencionado nas alíneas anteriores, o mesmo procedimento deverá ser efetuado em relação ao envelope de nº 3.

Segunda Sessão

17.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes nº 1), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;

b) abrir os envelopes nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (envelope nº 1) com as vias identificadas (envelope nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

17.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

Terceira Sessão

17.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;

b) abrir os envelopes nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

~~e) declarar vencedora do julgamento final a licitante mais bem classificada;~~

e) declarar vencedora a licitante melhor classificada no julgamento final, que será procedido mediante o estabelecimento da média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preços, de acordo com os pesos constantes da fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(PT \times 7) + (PP \times 3)}{10}$$

Onde: NF = Nota Final

PT = Proposta Técnica

PP = Proposta de Preços

f) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na cláusula 20.

Quarta Sessão

17.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul convocará as licitantes classificadas no julgamento final, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;

b) receber os envelopes nº 5 de todas as licitantes classificadas;

c) abrir os envelopes nº 5 das licitantes classificadas nos termos da cláusula 13, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nos termos do item 13, com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 5;

f) informar:

f1) o resultado da habilitação;

f2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e as inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

f3) que será publicado na forma do item 19 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, à vista do relatório da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul para fins de homologação.

18.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e das propostas vencedoras, conforme a minuta do contrato que integra este Edital (Anexo III).

18.3 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

18.3.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na cláusula 25 deste Edital.

18.4. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios, tomar os demais procedimentos para contratação.

18.5. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1 A critério da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme segue, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União seja obrigatória:

- nas reuniões de abertura de envelopes;
- em jornal de grande circulação;
- por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no endereço mencionado no subitem 2.1.

20.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá.

20.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A dotação orçamentária prevista para o exercício integral 2017, referente ao objeto do Edital, é estimada em R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Para o período de doze meses, o valor estimado da contratação será de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), ou seja, há a estimativa de uma complementação do orçamento em R$399.000,00.

21.2. A despesa desta licitação correrá à conta dos recursos específicos: 6.2. Rubrica de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021 – Serviços de Assessoria e Comunicação. R$600.000,00, sendo R$ 201.000,00 para o ano de 2017 e R$399.000,00 para o restante do período de doze meses, no ano de 2018.

21.4. O CRO/RS se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

21.3. A Autarquia Federal se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

21.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

22. **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta constitui o Anexo III do presente Edital.

22.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho.

22.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prefeitura Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidas, a Adjudicatária deverá comprovar a sua situação de regularidade ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

22.4. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações por iguais períodos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

22.5. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições ou revogar esta Concorrência.

22.6. Será de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e prepostos.

22.7. Responsabiliza-se a contratada a assumir quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, a que venha o Contratante a ser condenada, bem como por demais obrigações atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

22.8. A agência contratada deverá prestar esclarecimentos ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul sobre eventuais atos ou fatos desabonadores que a envolva, independentemente de solicitação.

22.9. A Contratada só poderá divulgar informações, acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência que envolva o nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, se houver expressa autorização deste.

22.10. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

23. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

23.1 A remuneração à contratada pelos serviços prestados, será feita nos termos constantes na minuta de contrato (Anexo III), de acordo com os preços estabelecidos em sua Proposta de Preço.

23.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes na minuta de contrato (Anexo III).

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências ou falhas observadas na execução dos serviços, tendo poderes para notificar as contratadas, com o objetivo de sua imediata correção, nos termos constantes da minuta do contrato (Anexo III).

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A licitante que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia Federal em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

25.1.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul** pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

25.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.1.2.1 A declaração de inidoneidade implica na impossibilidade do fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, as Contratadas ficarão sujeitas às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo III):

25.2.1 advertência;

25.2.2 multa;

25.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

25.2.4 declaração de inidoneidade;

~~25.2.5 suspensão temporária de participação da seleção interna para campanhas.~~

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É facultada à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria

constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

26.2. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se **o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul** tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.3. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

26.4. A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul poderá, no interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

26.5. Para fins desta Concorrência, o *briefing* **(Anexo II)** atende as exigências do projeto básico a que se referem os artigos 11 e 12 e o inciso IX do artigo 6º, todos da Lei n.º 8.666/93, e traz as informações necessárias para a apresentação da campanha institucional.

26.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul comunicará os fatos verificados à Advocacia Geral da União para as providências devidas junto ao Ministério Público Federal ou outro órgão competente e pertinente a matéria.

26.7. Com exceção daquelas apresentadas pelas licitantes que vierem a ser contratadas, as peças integrantes dos quesitos serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até trinta dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retiradas, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul providenciará sua destruição.

26.8. Antes de iniciada esta Concorrência, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul poderá, por motivo de interesse

público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes das Propostas Técnica e de Preço.

26.9. Correrão por conta d**o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul** as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 alterada.

26.10. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os atos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente aos ora fixados.

26.11 A Autarquia Federal poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar.

26.12 A contagem dos prazos estabelecidos para impugnações e recursos neste Edital será feita em dias úteis, nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.

26.13 A proponente licitante que se tornar vencedora do certame, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

26.14 A Comissão de Licitação do **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**, resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

26.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

26.16. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.16.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

26.17 Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão de Licitação do **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.18. Fica eleito o foro da justiça federal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 12 de julho do ano de 2017.

1. Do Objeto

O objeto do presente PAC é a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao CRO/RS, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas desta Autarquia.

2. Descrição do Objeto

A empresa contratada deverá fornecer, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares pertinentes:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º, da Lei Federal 12.232/2010;

b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Os serviços objeto do presente serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

A agência, por ordem e conta do CRO/RS, obedecerá às regras do art. 3º, da Lei Federal 4.680/65 e do art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação.

A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

3. Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

Constituem obrigações da AGÊNCIA, além das demais previstas nesta licitação ou dela decorrentes:

a) operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

b) centralizar o comando da publicidade do CRO/RS na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato, onde, para esse fim, manterá preposto. Se necessário, a AGÊNCIA poderá, eventualmente, utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

c) executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações estipuladas pelo CRO/RS;

d) utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CRO/RS;

e) envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CRO/RS as vantagens obtidas;

e.1) pertencem ao CRO/RS as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da AGÊNCIA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

e.1.1) o disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à AGÊNCIA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

e.2) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CRO/RS, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

e.3) a AGÊNCIA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CRO/RS, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

e.3.1) o desrespeito ao disposto no item anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da AGÊNCIA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

f) observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CRO/RS:

f.1) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

f.2) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores passíveis de cadastramento junto ao CRO/RS que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, aptos a fornecer à AGÊNCIA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

f.3) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou os serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

f.4) a cotação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como a discriminação do responsável pela cotação.

f.5) juntamente com a cotação, caso o fornecedor não esteja cadastrado junto ao CRO/RS, os comprovantes indicados no próximo parágrafo, letras “a” a “e” (de prova de inscrição no CNPJ/MF até a CNDT).

f.6) quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CRO/RS.

f.7) o CRO/RS procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

f.8) se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a AGÊNCIA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para o Fiscal do contrato.

f.9) se e quando julgar conveniente, o CRO/RS poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela AGÊNCIA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

A AGÊNCIA deverá providenciar, para cadastro de fornecedores junto ao CRO/RS, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social - INSS.

c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS.

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Outras obrigações da Agência:

a) obter a aprovação prévia do CRO/RS, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e quaisquer outras despesas relacionadas com o contrato.

b) apresentar ao CRO/RS, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.

c) encaminhar, imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CRO/RS, sem ônus para este:

c.1) internet: cópias em CD/DVD.

c.2) rádio: cópias em CD/DVD, com arquivos digitais.

c.3) mídia impressa e material publicitário: cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

c.4) quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

c.5) manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item anterior.

d) orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CRO/RS.

e) o material a ser utilizado na distribuição só será definido após a sua aprovação pelo CRO/RS e a sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item “c”, acima.

f) entregar ao CRO/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação de serviços, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio.

g) registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões havidas entre o CRO/RS e a AGÊNCIA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos consolidados e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

g.1) esses relatórios deverão ser enviados pela AGÊNCIA ao CRO/RS até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

g.2) se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CRO/RS solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

h) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CRO/RS, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da AGÊNCIA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria AGÊNCIA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

i) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CRO/RS, sem a sua prévia e expressa autorização.

j) prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

k) não caucionar ou utilizar o contrato com o CRO/RS como garantia para qualquer operação financeira.

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º, da Lei nº 12.232/2010.

m) cumprir todas as leis e normas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

n) cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

o) assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

p) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

q) apresentar, quando solicitado pelo CRO/RS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

r) executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante os seus signatários e o próprio CRO/RS.

s) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CRO/RS.

t) responder perante o CRO/RS e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

u) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CRO/RS.

v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

w) se, em decorrência dos serviços prestados pela agência, for ajuizada uma ação trabalhista contra ela, a AGÊNCIA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CRO/RS e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas,

queixas ou representações de qualquer natureza. Em não sendo possível, se o CRO/RS for condenado e tiver que arcar com o pagamento de qualquer despesa, a Agência contratada reembolsará ao CRO/RS as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

x) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

y) entregar 03 (três) propostas diferentes de peças e/ou material, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço - ODS, para os serviços internos, podendo ser prorrogado, pelo CRO/RS, mediante justificativa prévia da AGÊNCIA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO/RS

Constituem obrigações do CRO/RS, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

a) aprovar e autorizar previamente, por meio de Ordem de Compra/Serviço - ODS, a execução das despesas decorrentes do contrato;

b) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a AGÊNCIA.

c) comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados pela AGÊNCIA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

d) fornecer e colocar à disposição da AGÊNCIA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

e) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à AGÊNCIA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela AGÊNCIA;

f) notificar, formal e tempestivamente, a AGÊNCIA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.

g) notificar a AGÊNCIA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

A juízo do CRO/RS, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a AGÊNCIA apresentou na licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

5. REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida, conforme a seguir disposto:

a) desconto percentual no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, podendo incidir sobre a Criação,

Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do RS - Sinapro-RS, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

b) honorários percentuais, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

c) honorários percentuais, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

d) honorários percentuais, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.

Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA.

A AGÊNCIA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na Tabela Referencial de Custos Internos do Sinapro-RS, sobre a Criação, Finalização, Supervisão e Custo Total, e com os preços correspondentes a serem cobrados do CRO/RS, conforme previsto no item “a” acima (que trata do desconto percentual), acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

Os honorários de que tratam os itens “b” a “d” acima (item 5) serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da AGÊNCIA.

A AGÊNCIA não fará jus a:

a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CRO/RS, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

c) despesas com deslocamento de profissionais da AGÊNCIA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CRO/RS, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela AGÊNCIA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CRO/RS.

c.1) quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da AGÊNCIA, de seus representantes ou de fornecedores por ela

contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

d) as formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CRO/RS, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

6 DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista no item 5, a AGÊNCIA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

O desconto de que trata o parágrafo precedente é concedido à AGÊNCIA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CRO/RS, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

7 DIREITOS AUTORAIS

A AGÊNCIA cede ao CRO/RS os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do contrato.

O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos itens 5 e 6 deste termo.

O CRO/RS poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a AGÊNCIA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

A juízo do CRO/RS, as peças criadas pela AGÊNCIA poderão ser reutilizadas por terceiros, sem que caiba a eles ou ao CRO/RS qualquer ônus perante a AGÊNCIA.

Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a AGÊNCIA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CRO/RS.

Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

A AGÊNCIA se obriga a fazer constar os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CRO/RS.

A AGÊNCIA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CRO/RS, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela AGÊNCIA ao fornecedor, sem que caiba ao CRO/RS qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos.

b) que, em decorrência da cessão prevista no item anterior, o CRO/RS poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da AGÊNCIA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços.

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos itens anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

8 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

Somente serão realizados os pagamentos aprovados previamente pelo CRO/RS, por meio de Ordem de Compra/Serviço - ODS, inclusive os assumidos junto a terceiros.

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CRO/RS, a AGÊNCIA deverá apresentar:

a) a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CRO/RS, CNPJ nº 03.566.870/0001-10, da qual constará o número do contrato e as informações para pagamento;

b) via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela AGÊNCIA ao CRO/RS, no seguinte endereço: R. Vasco da Gama, 720 - Porto Alegre/RS - CEP 90420-110.

O fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela AGÊNCIA todas as condições pactuadas.

A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da AGÊNCIA:

I) em relação aos serviços internos executados pela AGÊNCIA: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” e “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II) em relação aos serviços externos especializados prestados por fornecedores e veiculação:

II.1) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II.2) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II.3) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo).

II.4) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens “a” a “c” acima (item 8, segundo parágrafo), da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente nos termos do item abaixo, assim redigido: *“no tocante à veiculação, além do previsto no item II.4, a Agência fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CRO/RS, os seguintes comprovantes(...)”*.

III) na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no item II.4 acima, a AGÊNCIA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

IV) os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela AGÊNCIA ao CRO/RS.

O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos previstos.

No tocante à veiculação, além do previsto no item II.4, a AGÊNCIA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CRO/RS, os seguintes comprovantes:

A) revista: exemplar original;

B) jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.

C) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos do item 3, “outras obrigações da agência”, item “b”, perante o CRO/RS, a impossibilidade de fazê-lo.

D) nos casos em que restar demonstrada, nos termos do item 3, “outras obrigações da agência”, item “b”, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a AGÊNCIA deverá apresentar:

D.1) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

D.1.1) Como alternativa ao procedimento previsto, a AGÊNCIA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no item acima;

D.1.2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos itens D.1 e D.1.1 deste item, a AGÊNCIA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

D.2) mídia exterior: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período/quantidade de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

D.3) internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

E) as formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas acima serão estabelecidas formalmente pelo CRO/RS, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da AGÊNCIA: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CRO/RS, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

O CRO/RS não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da AGÊNCIA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

O CRO/RS não pagará nenhum compromisso, assumido pela AGÊNCIA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

Cabe à AGÊNCIA efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos e demais meios de divulgação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CRO/RS pela agência bancária pagadora.

A AGÊNCIA informará ao CRO/RS os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CRO/RS e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CRO/RS, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CRO/RS, data do pagamento da AGÊNCIA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

O não cumprimento do disposto ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da AGÊNCIA, até que seja resolvida a pendência.

Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CRO/RS, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da AGÊNCIA.

Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos, o CRO/RS, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CRO/RS poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela AGÊNCIA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela AGÊNCIA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

O CRO/RS, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar, devendo os mesmos estarem discriminados na nota fiscal.

9. DA JUSTIFICATIVA PÚBLICA

É importante para o CRO/RS contratar uma empresa especializada em publicidade e propaganda, para a divulgação de suas atividades aos inscritos, em especial para atender os ditames da norma de regência, Lei Federal 12.232/2010.

ANEXO II – BRIEFING

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO GERAL

– Apresentar o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul como entidade e consolidar a sua imagem junto à opinião pública, levando ao conhecimento da sociedade as suas atribuições institucionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

– Desenvolver o relacionamento do CRO/RS com os profissionais da Odontologia e com as entidades da área da saúde, contribuindo de maneira efetiva na representatividade do Conselho perante os seus registrados/inscritos e a sociedade.

– Divulgar as atividades do CRO/RS junto aos seus diversos públicos, por meio de publicações institucionais, como revistas, site, boletins eletrônicos, redes sociais e veículos de comunicação de Porto Alegre e do interior do Estado, buscando o reconhecimento e a valorização das profissões ligadas à odontologia.

– Fortalecer a Odontologia e os profissionais formados na área.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO BRIEFING

CRO/RS

O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul foi instalado em 1967.

Em relação às profissões que devem se inscrever nesta Autarquia para exercer regularmente a sua profissão há os cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal e auxiliares em prótese dentária.

Já quanto às pessoas jurídicas, o registro é obrigatório para as clínicas odontológicas, laboratórios de prótese dentária e empresas de produtos odontológicos.

Atualmente há mais de 31.000 pessoas físicas e jurídicas inscritas nesta Autarquia.

A obrigatoriedade de inscrição no CRO/RS permite a fiscalização dos serviços prestados e, consequentemente, há uma presunção de que estes serão de boa qualidade.

A missão do Conselho é defender os interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelos Profissionais e pelas pessoas jurídicas da área odontológica, com poderes delegados pela União para normatizar, orientar e disciplinar o exercício das atividades próprias destes no Estado do Rio Grande do Sul.

Sem o CRO, toda a sociedade seria prejudicada pela ausência de controle ético dos atos praticados pelos profissionais das áreas da odontologia.

Cabe ao CRO/RS, entre outras atribuições:

– Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, apurando as denúncias recebidas bem como punindo os fatos que se configurarem como violadores ao Código de Ética Odontológico.

– Registrar e habilitar o exercício das profissões e das Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços odontológicos.

– Emitir Cédula de Identidade Profissional para profissionais e Certificado de Registro e Inscrição para as pessoas jurídicas registradas.

– Conhecer e decidir os assuntos pertinentes à ética profissional, impondo penalidades cabíveis.

– promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam.

– Respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional da Odontologia.

DIA 25 DE OUTUBRO – DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA

O Dia do Dentista é comemorado no dia 25 de outubro porque, justamente nesta data, em 1884, foi assinado o decreto 9.311, que criou os primeiros cursos de graduação de odontologia no Brasil, no Rio de Janeiro e na Bahia.

Por previsão expressa na resolução nº 63/05, do Conselho Federal de Odontologia, é obrigatório que os Conselhos Regionais promovam, anualmente, solenidade para comemorar o dia do cirurgião-dentista. Há previsão também que, nesta mesma data, preferencialmente, sejam entregues os certificados de inscrição remida aos profissionais que completarem setenta anos de idade, não tiverem sido condenados em processos éticos e estiverem em dia com as suas obrigações financeiras.

De regra, no mesmo evento, também há a entrega da medalha de honra ao mérito odontológico a alguns cirurgiões-dentistas, escolhidos por uma comissão criada especificamente para tal fim.

DO CIRURGIÃO-DENTISTA

O Profissional da Odontologia é essencial para que os seres humanos possam ter saúde plena. Inclusive, o principal slogan do CRO/RS é “não existe saúde sem saúde na boca”. O cirurgião-dentista é indispensável para a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas bucais. E isto é essencial para as nossas vidas.

O cirurgião-dentista, com base na Lei 5081/66, é o profissional, de nível superior, responsável pelo atendimento direto a pacientes. A ele compete praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.

A sua atuação deve ser sempre pautada pela legalidade, devendo cumprir as regras legais que lhe são peculiares, inclusive em relação a publicidade por ele veiculada, que deve estar em harmonia com os bens maiores, como o meio ambiente, por exemplo. Neste contexto, é vedada a veiculação de panfletos por parte destes profissionais.

DA ODONTOLOGIA

A odontologia é uma das profissões diretamente ligadas à saúde, razão pela qual é vedada a sua mercantilização (art. 7º, “g”, da Lei 5081/66).

As atividades odontológicas devem ser voltadas, exclusivamente, ao bem-estar e à saúde das pessoas.

Até 2015 havia 19 (dezenove) especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia: 1) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais (diagnosticar traumatismos, lesões e anomalias na boca, na face e no sistema estomatognático - os órgãos que envolvem o sistema de mastigação, como maxilar, mandíbula e gengiva); 2) Dentística (restabelecer a forma e a função dos dentes, clarear e corrigir sua estética); 3) Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial (as disfunções temporomandibulares, DTM, são modificações patológicas relacionadas à articulação temporomandibular, ATM, que articula o crânio e a mandíbula podendo ser tanto da parte muscular mastigatória, ligamentar e nervosa, na região buco-facial ou cervical); 4) Endodontia (tratar as alterações na polpa e na raiz dos dentes); 5) Estomatologia (diagnosticar e tratar as doenças da boca); 6) Radiologia Odontológica e Imaginologia (diagnosticar problemas na boca, na face e nos maxilares por meio de imagens de raios X); 7) Implantodontia (fazer cirurgias e próteses); 8) Odontologia Legal (fazer exame e perícia judicial e elaborar atestados e laudos técnicos. Identificar cadáveres pela arcada dentária); 9) Odontologia do Trabalho (atender pacientes cuja atividade profissional traz risco à saúde bucal); 10) Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais (atender pacientes com necessidades especiais, ou seja, indivíduos em situação de risco ou que apresentam psicopatologias ou patologias físicas); 11) Odontogeriatria (cuidar da saúde bucal do idoso); 12) Odontopediatria (tratar problemas bucais e dentes de crianças); 13) Ortodontia (alterar a mordedura e a posição dos dentes com aparelhos); 14) Ortopedia Funcional dos Maxilares (a Ortopedia Funcional dos Maxilares é um modo diferente de tratar as necessidades no uso de aparelhos, fazendo uso de aparelhos móveis e soltos dentro da boca, que agem na parte superior e inferior); 15) Patologia Oral e Maxilo Facial, atual denominação da

especialidade de Patologia Bucal (fazer exame laboratorial para identificar doenças); 16) Periodontia (Cuidar das gengivas e dos ossos que dão sustentação aos dentes, fazendo cirurgias, raspagens e outros procedimentos no entorno dos dentes); 17) Prótese Buco-Maxilo-Facial (fazer cirurgias, implantes, transplantes e enxertos para recuperar traumatismos, lesões e anomalias na boca, na face e no sistema estomatognático); 18) Prótese Dentária (projetar e confeccionar próteses de dentes danificados ou substituir os destruídos, restabelecendo funções na mordedura e na mastigação); 19) saúde coletiva, atual denominação da especialidade saúde coletiva e da família (tem como objetivo o estudo dos fenômenos que interferem na Saúde Coletiva e da Família, por meio de análise, organização, planejamento, execução e avaliação de sistemas de saúde, dirigidos a grupos populacionais, com ênfase na promoção de saúde).

Em 2015, entrou em vigor a resolução nº 160, do Conselho Federal de Odontologia, que reconheceu a acupuntura (especialidade que pode ajudar o paciente ansioso, estressado e com fobia ao tratamento odontológico, assim como para pacientes hipertensos e portadores de doenças sistêmicas, possibilitando um atendimento menos traumático), a homeopatia (o Cirurgião Dentista especialista em Homeopatia, como profissional da área de saúde, enxerga o indivíduo como um todo, mas com um diferencial, é que a homeopatia diz que existe uma energia vital em todos os indivíduos, sendo ela a responsável pela nossa vida e se por algum motivo ocorre um desequilíbrio, surge então a doença) e a odontologia do esporte (a Odontologia do Esporte trabalha com as particularidades e especificidades dos atletas com a intenção de promover, além de saúde bucal adequada a essa população, uma melhora no seu rendimento físico) como especialidades odontológicas. Passamos a ter, então, vinte e duas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal.

Note-se, assim, que a odontologia não fica estática, ela vai se adaptando a novas práticas, com o passar dos anos.

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Profissional da odontologia, pela natureza e características da profissão que exerce, deve ser devidamente registrado no Sistema CFO/CROs – Conselho Federal/Conselhos Regionais de Odontologia, portar a Cédula de Identidade Profissional, sendo interventor nas diferentes dimensões de seu campo de atuação profissional, o que supõe pleno domínio do conhecimento da Odontologia.

LOCAIS DE ATUAÇÃO

Os Profissionais da Odontologia atuam como autônomos e/ou em Instituições e Órgãos Públicos e Privados de prestação de serviços em Odontologia, nos seguintes locais: consultórios, clínicas e laboratórios odontológicos.

DA VERBA E DO PERÍODO

O período de divulgação da campanha será de 01 de setembro de 2017 a 25 de outubro de 2017 e a verba disponível é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº .....

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

PAC 2016/000043

CONTRATANTE: O **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS**, autarquia federal de exercício profissional, criada pela Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, com sede na rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, por intermédio de seu Presidente, Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Dados da empresa vencedora licitação

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 **OBJETO**

a) O objeto desta licitação é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas do CRO/RS.

1.2. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares pertinentes:

1.2.1. O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os

resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal 12.232/2010;

1.2.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. REMUNERAÇÃO

e) ***2.1. Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida, conforme disposto:***

f) **2.1.1. Desconto percentual de …. (%) no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, ~~podendo~~ devendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do RS – Sinapro-RS, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.**

g) **2.2.2. Honorários percentuais de …. (%), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.**

h) **2.2.3. Honorários percentuais de ….(%) , incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas**

inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

i) 2.2.4 Honorários percentuais de ….(%) , incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.

j) 2.3. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA.

k) 2.4. Os honorários de que tratam os itens 2.2.1 a 2.2.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da AGÊNCIA.

~~2.5.. Para os honorários finais deve ser considerado o percentual de desconto que a licitante ofertou sobre os valores constantes da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, vigente na data de entrega das Propostas, por ocasião da licitação.~~

2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente correrá à conta dos recursos específicos: correrá à conta dos recursos específicos: 6.2. DESPESAS DE CUSTEIO, 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021. Serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação, R$600.000,00.

3 ENCARGOS DAS PARTES

3.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 **As Obrigações da contratada**:

3.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

3.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.2.4.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3.2.5 Responder pelos danos causados diretamente ao CRO/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

3.2.6 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.2.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRO/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.2.8 Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2.9 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

3.2.10 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

3.2.11 Encaminhar em uma única fatura todas as despesas mensais do CRO/RS, sempre que não houver disposição legal em sentido contrário.

3.2.12 É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.2.13 Os serviços objeto do presente serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

3.2.13 A agência por ordem e conta do CRO/RS, nos termos do art. 3º da Lei Federal 4.680/65 e art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata os incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação.

3.2.14 A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

3.3 São expressamente vedadas à contratada:

3.3.1 a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CRO/RS;

3.3.2 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRO/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

3.4 O CRO/RS deve:

3.4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

3.4.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

3.4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação.

3.4.4 . Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº ~~10.520/2002~~ 12.232/10 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Licitação Concorrência Pública nº 01/2017 constantes dos processos PAC 035/2016.

5 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A contratante realizará o pagamento no prazo de ~~10 (dez) dias corridos~~ 15 (quinze) dias, fora o mês de produção/veiculação, contados do recebimento do documento fiscal correspondente.

5.2 A empresa contratada deverá discriminar na nota fiscal a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.1 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item ~~8.4~~ 5.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.5 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato, ressalvados os valores devidos a terceiros.

5.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6 FISCALIZAÇÃO E ATESTO

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.1.1 Apresentação de documentação falsa;

7.1.2 Retardamento da execução do objeto;

7.1.3 Falhar na execução do contrato;

7.1.4 Fraudar na execução do contrato;

7.1.5 Comportamento inidôneo;

7.1.6 Declaração falsa;

7.1.7 Fraude fiscal.

7.2. ~~Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão~~ Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Para as condutas descritas nos itens ~~10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7~~ 3.2 a 3.3.2 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do empenho.

7.4. ~~Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:~~ A multa, no que couber, será aplicada com a seguinte gradação:

7.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na execução do serviço solicitado, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.4.2. Caso o atraso ~~previsto no item 10.4.1~~ na execução dos serviços contratados seja motivado pela entrega na execução do serviço em desconformidade com as especificações deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

7.4.3. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

7.4.4. 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

7.5. Após o trigésimo dia de atraso, o CRO/RS poderá rescindir a contratação, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

7.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CRO/RS, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

8 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10 DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 A PROPOSTA TÉCNICA ENCAMINHADA SERVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA NÃO EXISTINDO A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA A NÃO SER POR CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE DA CONTRATANTE

13 DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre/RS, ... de ..... de 2017.

Assinaturas:

_____	_____
Nelson Freitas Eguia Presidente do CRO/RS CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência Pública 01/2017

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Desconto de .....% (.....), a ser concedido ao CRO/RS, sobre o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, podendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do RS – Sinapro-RS, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

b) Honorários de .....% (.....), a serem cobrados do CRO/RS, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

c) Honorários de .....% (.....), a serem cobrados do CRO/RS, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

I) d) Honorários de .....% (.....), a serem cobrados do CRO/RS, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública 01/2017

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome do Representante Legal

ANEXO V

(preenchidas em papel timbrado da proponente)

Declaração de menor

Ref.: **Concorrência Pública 01/2017**

A ....., inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

_____

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Pelo presente instrumento, a empresa ..... (razão social), inscrita no CNPJ ....., com sede na ..... (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) ..... (qualificação completa), inscrito no CPF ..... portador do RG ....., residente em ..... (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a Concorrência Pública 01/2017 do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRO/RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundos desta licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

_____

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: **Concorrência Pública 01/2017**

A ....., CNPJ....., com sede à....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

_____

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

ANEXO VIII

TABELA DE CUSTOS REFERENCIAIS

De acordo com a tabela do SINAPRO/RS do ano vigente ao fornecimento do serviço.

Anexo IX - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Pelo presente instrumento, a empresa ..... (razão social), inscrita no CNPJ ....., com sede na ..... (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) ..... (qualificação completa), inscrito no CPF ..... portador do RG ....., residente em ..... (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a Concorrência Pública 01/2017 do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRO/RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundos desta licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

_____

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

Anexo X

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **Concorrência Pública 01/2017**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, Concorrência Pública 01/2017, que nos quadros da empresa ..... CNPJ ....., inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia.

Local e data.

_____

Razão Social
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO(S) PROPRIETÁRIO(S), DIRIGENTE(S) DA(S) EMPRESA(S), CONFORME O CASO.

Anexo XI

DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Ref.: **Concorrência Pública 01/2017**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, por meio do edital de **Concorrência Pública 01/2017**, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa ....., CNPJ....., não é (são) militar (es) ou servidor (es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

_____

Razão Social
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU TODOS OS SÓCIOS, CONFORME O CASO.